

Pregão Eletrônico 90009/2026

Esclarecimento 05

(Enviado por email em 06/04/2026; publicado no compras.gov.br 07/04/2026)

Mensagem do Licitante:

(...)

1. Sobre a origem dos valores salariais (Item 6.1.1): O item menciona que os salários foram definidos com base em "pesquisa de mercado realizada pela área demandante". Questiona-se: tais valores estão vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica (ex: SINDAD, SINDEEPRES ou outra categoria profissional)? Caso positivo, favor indicar qual a CCT de referência para que as licitantes possam prever corretamente os encargos e benefícios nela contidos.

2. Sobre a base de cálculo dos benefícios (Itens 6.2.2 e 6.3.1): O edital fixa valores mínimos para Vale-Transporte e Auxílio Refeição (R\$ 1.114,74). Indaga-se se esses montantes foram extraídos de normas coletivas vigentes ou se refletem o patamar praticado pela atual fornecedora que executa os serviços. Essa informação é crucial para entender se há obrigatoriedade de manutenção de direitos adquiridos em caso de absorção da mão de obra atual.

3. Sobre o Plano de Saúde (Item 6.4.1 e 6.4.2): Considerando que o edital exige a oferta de plano de saúde sem ônus para o colaborador (inclusive sem coparticipação) e fixa um valor médio de R\$ 871,98, questiona-se: este valor e este modelo de benefício (custo zero e sem coparticipação) decorrem de obrigação em CCT ou são uma definição discricionária do órgão baseada nos contratos atuais?

4. Síntese do Questionamento: Em resumo, os valores de salários e benefícios listados no item 6 do Termo de Referência levam em consideração a realidade da atual prestadora de serviços para evitar a redução salarial dos colaboradores que já executam a atividade, ou são valores estritamente referenciais de mercado, independentes da CCT da categoria?

(...)

Respostas:

1) Não. As categorias profissionais (arquivistas e auxiliares de arquivo) não possuem Convenção Coletiva de Trabalho própria, específica para as categorias. Foi realizada pesquisa de preços nos setores públicos e privados, levando em consideração os cargos pretendidos para formação do valor estimado.

2) Não foram extraídos de normas coletivas. No caso do auxílio-transporte deve ser respeitado o valor do item 6.2.2. do Edital na proposta. No caso do auxílio-alimentação também deve ser respeitado o valor mínimo mensal do edital na proposta. Tais benefícios só poderão ser modificados caso haja previsão mais favorável ao colaborador. Os benefícios são obrigatórios tanto para o caso de absorção da mão de obra atual quanto contratação de uma nova.

3) A obrigação não decorre de CCT e sim de normativo interno da Finep - RES/DIR/0007/2026.

4) Os valores atuais são resultado de normativo interno da Finep (RES/DIR/0007/2026) o qual é seguido pela prestadora atual.

Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro